LEI No. 150, DE 08 DE JUNHO DE 1994

"Restabelece os prazos de início e de término das obras de construção da Sede Social do Clube Desportivo São Lázaro, constantes do Artigo 8o da Lei no. 82, de 04 de Julho de 1.989 e do Registro 4 da Matrícula no. 1.165 do Livro 2-E do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos local"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Ficam restabelecidos os prazos de início e de término das obras de construção da Sede Social do Clube Desportivo São Lázaro, constantes do Artigo 8o da Lei no 82, de 04 de Julho de 1.989 e do Registro 4 da Matrícula no 1.165 do Livro 2-E do Cartório do Registro de imóveis e Anexos local, que passarão a ser contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica o Sr. Oficial do Cartório imobiliário desta Comarca, autorizado a proceder as averbações necessárias ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (08.06.1994).